



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador

Joaquim Campos

CMB 717 14.05.18 09h15

①
RM


Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL...../2018

“Dispõe sobre a classificação de Visão Monocular como deficiência visual, no âmbito do Município e dá outras providências”

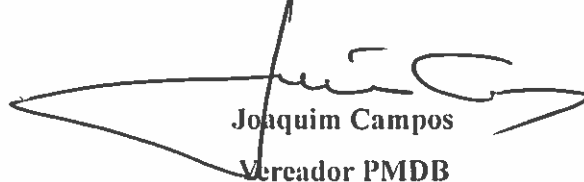
Art. 1º – Fica instituído no município de Belém, na forma estabelecida nesta lei, a visão monocular, classificada como CID (Classificação Internacional de Doenças) 10 H54.4, como Deficiência Visual.

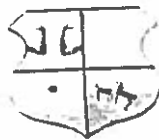
Art. 2º - A condição de deficiência da capacidade de visão em apenas um dos olhos é reconhecida pela jurisprudência do Superior tribunal de Justiça (súmula nº 377 do STJ), sendo assim, o portador de visão monocular tem direito de concorrer em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 14 de Maio de 2018.


Joaquim Campos
Vereador PMDB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador

JUSTIFICATIVA

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos e esta grave restrição visual é considerada como deficiência em praticamente todos os estados brasileiros, porém existe a necessidade de uma lei federal, já que ainda não é considerada deficiência visual no âmbito Federal. A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a visão monocular como deficiência visual em razão da perda da visão binocular (nos dois olhos) no processo de formação da visão. Essas pessoas apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais, além disso, são alvos de discriminação⁽¹⁾.

A mão sobre um dos olhos é o símbolo que representa as pessoas com deficiência visual que enxergam com apenas um olho. Os monoculares têm a sensação tridimensional limitada, portanto, essas pessoas apresentam noção de profundidade bastante limitada. O símbolo serve de orientação para que a população identifique os monoculares nas mais diversas situações.

A visão monocular limita muito a sensação tridimensional. Outros fatores também são importantes: paralaxe, noção de tamanho relativo e tons de sombreamento da imagem vista. A ausência de estereopsia (visão binocular) limita o ser humano em várias atividades consideradas normais, tais como: práticas esportivas, profissionais e de lazer, inclusive impede de assistir a imagens que utilizam a tecnologia 3D (3ª dimensão), que usam estruturas com dois projetores, um para reproduzir a imagem para o olho esquerdo e o outro, para o olho direito. O portador da visão monocular vê apenas uma imagem embaçada.

Joaquim Campos

Vereador PMDB